

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 2.435, DE 2007 (Apenso: Projeto de Lei nº 2.812, de 2008)

Autoriza o Poder Executivo a ampliar a área de atuação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, com a inclusão de Municípios do entorno da bacia hidrográfica do São Francisco, em Minas Gerais.

Autor: Deputado Fernando Diniz

Relator: Deputado Asdrubal Bentes

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.435, de 2007, de autoria do nobre Deputado Fernando Diniz, autoriza o Poder Executivo a ampliar a área de atuação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, com a inclusão dos seguintes Municípios do entorno da bacia hidrográfica do São Francisco, em Minas Gerais: Abadia dos Dourados, Aguanil, Alpinópolis, Alvorada de Minas, Araxá, Barão de Cocais, Boa Esperança, Bom Jesus do Amparo, Bom Sucesso, Botumirim, Camacho, Campo Belo, Cana Verde, Candeias, Capela Nova, Caranaíba, Carandaí, Carbonita, Carmo do Rio Claro, Cássia, Catas Altas, Catas Altas da Noruega, Claraval, Conceição da Barra de Minas, Coromandel, Coronel Xavier, Couto de Magalhães de Minas, Cristais, Cristália, Cruzeiro da Fortaleza, Delfinópolis, Dom Joaquim, Dolores, Felício dos Santos, Ferros, Fruta de Leite, Grão Mogol, Guapé, Guimarânia, Ibiá, Ibiraci, Ibiturama, Ilícínia, Indaiabira, Iraí de Minas, Itabira, Itacambira, Itamarandiba, Itambé do Mato Dentro, Josenópolis, Lamim,

Mariana, Materlândia, Montezuma, Morro do Pilar, Nazareno, Novo Horizonte, Padre Carvalho, Passagem, Passos, Patrocínio, Perdizes, Perdões, Piranga, Prado, Pratinha, Rio Vermelho, Ritópolis, Rubelita, Sabinópolis, Sacramento, Salinas, Santa Bárbara, Santa Cruz de Salinas, Santana do Jacaré, Santana dos Montes, Santo Antônio de Itambé, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Retiro, Santo Antônio do Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Preto, São João Batista do Glória, São João da Barra, São João Del Rei, São João do Paraíso, São Sebastião do Rio Preto, São Tiago, Senador Modestino Gonçalves, Serra Azul, Serra do Salitre, Taiobeiras, Tapira, Turmalina e Vargem Grande do Rio Pardo.

Encontra-se apenso à proposição principal o Projeto de Lei nº 2.812, de 2008, do Deputado José Fernando Aparecido de Oliveira, que modifica a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, que “dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – Codevasf – e dá outras providências”. A alteração proposta visa a incluir, na área de abrangência da Codevasf, a região do vale do alto rio Pardo, em Minas Gerais.

As proposições não receberam emendas no prazo regimental.

Após a manifestação desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, deverá a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania igualmente analisar a matéria.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.435, de 2007, que ora analisamos, propõe a inclusão de 95 (noventa e cinco) Municípios do entorno da bacia hidrográfica do rio São Francisco na Codevasf – Companhia do Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba.

Atualmente, a Companhia, criada em 1974, desenvolve seu trabalho nas bacias hidrográficas dos rios São Francisco e Parnaíba, perfazendo 970.000 km². Atua em áreas dos Estados de Minas Gerais, Bahia, Pernambuco, Sergipe, Alagoas, Goiás, estreita faixa no Distrito Federal na

bacia do São Francisco (640.000 km²), e partes dos Estados do Piauí e Maranhão, na bacia do Parnaíba: (330.000 km²). Seu trabalho consiste na coordenação e execução de obras de infra-estrutura hídrica, na implantação de distritos agropecuários e agroindustriais, em obras de saneamento básico, eletrificação e transportes e no desenvolvimento de estudos sobre o potencial hidroagrícola dos vales onde atua. Entre seus feitos, está a implantação e manutenção de 26 perímetros de irrigação no vale do São Francisco.

A Codevasf tem, portanto, ao longo de todos esses anos, introduzido modificações positivas na paisagem das bacias onde atua, promovendo seu desenvolvimento e revitalização. Sua presença é um importante vetor para a utilização sustentável dos recursos naturais e estruturação das atividades produtivas locais.

Nesse sentido, a inclusão dos Municípios do entorno da bacia do rio São Francisco na área de abrangência da Companhia é importante porque essa região, mesmo localizada além dos divisores de água da bacia, também pode influenciar na disponibilidade e qualidade hídricas desse rio. A atividade antrópica, em áreas contíguas à bacia do São Francisco, influenciam os padrões de uso do solo na totalidade desses Municípios, o que pode ser prevenido com a atuação da Codevasf.

O aproveitamento dos recursos técnicos e humanos da Codevasf em ações a serem desenvolvidas nesses Municípios, ao prevenir e interferir no uso dos recursos hídricos locais, racionalizará e contribuirá inegavelmente para o sucesso de sua atuação na própria bacia do São Francisco. Tem razão o ilustre Autor da proposição quando afirma que a extensão das ações da Companhia ao entorno da área da bacia do rio São Francisco *“possibilitará a otimização dos usos da água e de outros recursos naturais. Possibilitará melhor aproveitamento de equipamentos, pessoal técnico e da infra-estrutura logística.”*

Da mesma forma, concordamos com o Projeto de Lei nº 2.812, de 2008, que propõe a inclusão, na área de atuação da Codevasf, da região mineira do alto rio Pardo. A área está localizada ao norte de Minas Gerais, em região contígua à da bacia do rio São Francisco. Assim como ocorre no entorno da bacia do rio São Francisco, são grandes, na região, os problemas relacionados ao uso dos recursos hídricos e do solo e ao aproveitamento agrícola, agropecuário e agro-industrial. Assim, a presença da

Codevasf na área será positiva para os Municípios diretamente beneficiados, em região contígua à bacia do rio São Francisco. Ademais, alguns Municípios pertencentes à bacia do alto rio Pardo encontram-se igualmente no entorno da bacia do rio São Francisco.

Pelo exposto, somos pela aprovação, quanto ao mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, do Projeto de Lei nº 2.435, de 2007, e do Projeto de Lei nº 2.812, de 2008, na forma do substitutivo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Asdrúbal Bentes
Relator

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.435, DE 2007 (Apenso: Projeto de Lei nº 2.812, de 2008)

Modifica a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, que “dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – Codevasf – e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, modificado pela Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nos vales dos rios São Francisco e Parnaíba e do alto rio Pardo, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal, Piauí e Maranhão, podendo instalar e manter, no País, órgãos e setores de operação e representação.

”Parágrafo único. Ficam incluídos na área de atuação da Codevasf os seguintes Municípios situados no entorno na bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais: Abadia dos Dourados, Aguanil, Alpinópolis, Alvorada de Minas, Araxá, Barão de Cocais, Boa Esperança, Bom Jesus do Amparo, Bom Sucesso, Botumirim, Camacho, Campo Belo, Cana Verde, Candeias, Capela Nova, Caranaíba, Carandaí, Carbonita, Carmo do Rio Claro, Cássia, Catas Altas, Catas Altas da Noruega, Claraval, Conceição da Barra de Minas, Coromandel, Coronel Xavier, Couto de Magalhães de Minas, Cristais, Cristália, Cruzeiro da Fortaleza, Delfinópolis, Dom Joaquim, Dolores, Felício dos Santos, Ferros, Fruta de Leite, Grão Mogol, Guapé, Guimarânia, Ibiá, Ibiraci, Ibiturama, Ilícínia, Indaiabira, Iraí de Minas, Itabira, Itacambira, Itamarandiba, Itambé do Mato Dentro, Josenópolis, Lamim, Mariana, Materlândia, Montezuma, Morro do Pilar, Nazareno, Novo Horizonte, Padre Carvalho, Passagem, Passos, Patrocínio, Perdizes,

Perdões, Piranga, Prado, Pratinha, Rio Vermelho, Ritópolis, Rubelita, Sabinópolis, Sacramento, Salinas, Santa Bárbara, Santa Cruz de Salinas, Santana do Jacaré, Santana dos Montes, Santo Antônio de Itambé, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Retiro, Santo Antônio do Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Preto, São João Batista do Glória, São João da Barra, São João Del Rei, São João do Paraíso, São Sebastião do Rio Preto, São Tiago, Senador Modestino Gonçalves, Serra Azul, Serra do Salitre, Taiobeiras, Tapira, Turmalina e Vargem Grande do Rio Pardo.” (NR)

Art. 2º O caput do art. 4º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, modificado pela Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Codevasf tem por finalidade o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agro-industriais, dos recursos de água e solo dos vales dos rios São Francisco e Parnaíba e do alto rio Pardo, bem como nos Municípios relacionados no parágrafo único do art. 2º desta Lei, diretamente ou por intermédio de entidades públicas e privadas, promovendo o desenvolvimento integrado de áreas prioritárias e a implantação de distritos agro-industriais e agropecuários, podendo, para esse efeito, coordenar ou executar, diretamente ou mediante contratação, obras de infraestrutura, particularmente de captação de água para fins de irrigação, de construção de canais primários ou secundários, e também obras de saneamento básico, eletrificação e transportes, conforme Plano Diretor em articulação com os órgãos federais competentes.

§ 1º

§ 2º” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Asdrúbal Bentes
Relator